



CONSIDERANDO o resultado da referida tomada de preços, conforme segue: **W T CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.902.784/0001-43** no menor preço global, no valor de **R\$ 317.820,79** (trezentos e dezessete mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos), conforme Ata da Sessão para divulgação do julgamento das propostas, constante à peça nº 0543298 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o procedimento licitatório;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

III – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei

Manaus, 23 de maio de 2022.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 113/2022 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 002/2022-TJAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000005845-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2022.

4. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Município de Careiro Castanho/AM.

5. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a utilização das instalações físicas do TJAM localizadas no Fórum Des. Kid Mendes de Oliveira da Comarca de Careiro Castanho/AM, conforme as descrições dos locais, áreas e metragens constantes da tabela 1 abaixo, por equipe composta de Advogado(a) e Secretário(a), designado pelo CESSIONÁRIO, em razão de serviço para atendimento ao público beneficiário da Justiça Gratuita.

LOCAL	ESPAÇO	METRAGEM
Fórum Des. Kid Mendes de Oliveira da Comarca de Careiro	Térreo	48 m²

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nos Artigos 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

7. DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus/AM, 04 de maio de 2022.

Assinado Digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 132/2022 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Termo de Reciprocidade nº 005/2022-TJ.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000009476-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022.

4.PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a HYJ Serviços de Fisioterapia e Comércio de Artigos Esportivos Ltda - Clínica Physio Vida.

5.OBJETO: O presente termo tem por finalidade estabelecer a integração entre o **TJAM** e a empresa **HYK SERVICOS DE FISIOTERAPIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, objetivando a **concessão de 10% (dez) de desconto**, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços prestados pela **Clínica Physio Vida**, em todas as suas unidades. Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados, os servidores efetivos, os servidores comissionados, os servidores cedidos, militares, juízes de paz e estagiários vinculados ao **TJAM**. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura do Termo, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **TJAM**, mediante apresentação de identidade funcional/crachá/declaração do órgão.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput” da Lei nº 8.666/93.

7.DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas. Fica ajustado, contudo, que na hipótese de sua rescisão, por qualquer motivo, a Clínica Physio Vida deverá respeitar os descontos concedidos com base neste instrumento até o encerramento do plano escolhido pelo beneficiário.

Manaus/AM, 23 de maio de 2022.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas